



UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA
PORTALEGRE

Regulamento Eleitoral da Assembleia de Aprovação dos Estatutos da Universidade Politécnica de Portalegre

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos membros da Assembleia de Aprovação dos Estatutos da Universidade Politécnica de Portalegre (UPP).

Artigo 2.º

Composição da Assembleia

1. A Assembleia é composta por:
 - a) O Reitor, que preside;
 - b) Nove docentes ou investigadores de carreira;
 - c) Quatro estudantes;
 - d) Três trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão;
 - e) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevante para a mesma.
2. Os membros referidos nas alíneas b), c) e d) são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, através de listas candidatas.
3. As personalidades externas são cooptadas pelos membros eleitos da Assembleia após a respetiva tomada de posse.

Artigo 3.º

Eleitores

1. Participam na eleição:
 - a) Os docentes e investigadores de carreira em exercício de funções na Universidade;

- b) Os estudantes regularmente inscritos;
 - c) Os trabalhadores em exercício de funções na Universidade.
2. A participação na eleição é feita através de listas para cada corpo referido nas alíneas a), b) e c) do número anterior.
 3. Os cadernos eleitorais são elaborados pelos serviços competentes e publicados nos termos do calendário eleitoral, com efeitos ao último dia do mês anterior.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. São elegíveis para representantes dos docentes e investigadores os membros pertencentes a esse corpo eleitoral.
2. São elegíveis para representantes dos estudantes os estudantes regularmente inscritos.
3. São elegíveis para representantes dos trabalhadores o pessoal técnico, especialista e de gestão pertencentes a esse corpo eleitoral.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas são dirigidas ao Reitor e são apresentadas sob a forma de listas completas, por corpo, para a Assembleia de Aprovação dos Estatutos.
2. Cada lista deve integrar:
 - a) Nove docentes e investigadores de carreira;
 - b) Quatro estudantes;
 - d) Três trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão.
- ~~3.~~ As listas referentes à alínea a) do n.º 2 devem ser constituídas de forma a assegurar que o número de representantes respeite a proporção do número total existente em cada unidade orgânica, considerando o total de docentes e investigadores de carreira.
4. A eleição dos estudantes é feita através de listas por e de entre o universo de estudantes em colégio eleitoral único constituído pelo universo de estudantes matriculados ou inscritos na UP com capacidade ativa e passiva.
5. Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os estudantes da UP matriculados ou inscritos nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) e de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

6. A eleição dos trabalhadores é feita através de listas por e de entre o universo do pessoal técnico, especialista e de gestão em colégio eleitoral único constituído pelo universo desses trabalhadores em exercício de funções na Universidade.
7. No caso de haver mais do que uma lista concorrente, nos resultados eleitorais utiliza-se o método de Hondt.
8. As listas devem assegurar a identificação clara dos candidatos por categoria de representação.
9. Cada lista designa um mandatário responsável pela sua representação junto da Comissão Eleitoral.
10. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.

Artigo 6.º

Sistema Eleitoral

1. A eleição realiza-se por sufrágio universal, direto e secreto de todos os membros da comunidade académica com capacidade eleitoral ativa.
2. Os eleitores votam numa lista completa para a Assembleia.
3. A conversão dos votos em mandatos é efetuada pelo método de Hondt.
4. Os mandatos são atribuídos às listas concorrentes, sendo os candidatos eleitos pela ordem constante da lista e respeitando a distribuição prevista no artigo 2.º.

Artigo 7.º

Comissão Eleitoral

1. O Reitor nomeia uma Comissão Eleitoral composta por três a cinco membros.
2. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Organizar e supervisionar o processo eleitoral;
 - b) Verificar a elegibilidade das candidaturas;
 - c) Apreciar reclamações;
 - d) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados.

Artigo 8.º

Cooptação das Personalidades Externas

1. Após a instalação da Assembleia, os membros eleitos procedem à cooptação de quatro personalidades externas de reconhecido mérito.

2. A cooptação é efetuada por maioria absoluta dos membros eleitos em efetividade de funções.

Artigo 9.º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia elaborar, discutir e aprovar os Estatutos da Universidade.
2. A Assembleia pode constituir uma comissão encarregada de elaborar um projeto de estatutos.
3. No processo de elaboração dos estatutos, a Assembleia promove a audição dos órgãos da instituição e das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 10.º

Deliberações

1. As normas estatutárias são aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembleia.
2. A aprovação final global dos Estatutos exige igualmente maioria absoluta dos membros da Assembleia.

Artigo 11.º

Calendário Eleitoral

O processo eleitoral decorre no prazo máximo de 20 dias, de acordo com o seguinte calendário:

Fase	Dia
Publicação do despacho de abertura do processo eleitoral	1
Publicação dos cadernos eleitorais provisórios	2
Reclamações aos cadernos eleitorais	3 e 4
Decisão das reclamações e publicação dos cadernos definitivos	5
Apresentação de listas candidatas	6 a 9
Verificação e admissão provisória das listas	10
Reclamações sobre a admissão das listas	11
Decisão das reclamações e publicação das listas definitivas	12
Campanha eleitoral	13 a 17
Dia de reflexão	18

Artigo 12.º

Cooptação

1 — No prazo de 8 dias úteis, contados a partir da data da tomada de posse dos membros da Assembleia o Reitor convocará estes membros eleitos para uma reunião, na qual se procederá à cooptação dos quatro membros da Assembleia previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º.

2 — Na escolha dos membros a cooptar, devem ser tidos em consideração os seguintes princípios:

a) Ligação à UPP e à região;

b) Ligação às atividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, com o objetivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior.

3 — A cooptação far-se-á por voto secreto, entre as personalidades externas cujas propostas fundamentadas sejam subscritas por, pelo menos, seis membros eleitos da Assembleia.

4 — São eleitas as quatro personalidades que obtiverem o maior número de votos, tendo, cada uma, de obter a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.

5 — As personalidades que obtiverem a votação exigida no número anterior são cooptadas, e, caso sejam em número inferior a quatro, será realizada segunda votação, entre as personalidades que ainda não se encontrem eleitas, sendo cooptada cada uma que atinja a maioria absoluta dos membros presentes na reunião, até ao limite de membros designados legalmente previsto.

6 — Se, após a segunda votação, a maioria absoluta não se formar, para alguma das quatro personalidades a cooptar, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Código de Procedimento Administrativo (adiante designado CPA), adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

7 — Nos termos do artigo 33.º do CPA, havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais do direito eleitoral.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de setembro de 2026